



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de
5 de Dezembro de 2.017**



AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR, CONSULTAR E DISCUTIR COM A POPULAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA PARA O ANO DE 2021

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em cumprimento ao Artigo 165 § 1º da Constituição Federal do Brasil-CRFB/88, e art.48 da Lei 101/2000 e considerando a Pandemia (Covid -19), convida a comunidade em geral e os interessados a participarem da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para APRESENTAÇÃO, CONSULTA E DISCUSSÃO DA LOA-2021, que será na modalidade online, pelo Canal do Youtube do Município de Guaratuba.

Durante a apresentação será aberto Canal de Comunicação, via Whatsapp no telefone 3472-8552 para esclarecimentos de dúvidas e sugestões.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de outubro de 2020 (segunda-feira)

HORÁRIO DE ABERTURA: 15:00 horas

Canal do Youtube Município de Guaratuba:
<https://www.youtube.com/channel/UCJcU8L2gThzLMLvTNmtTxUw>

Guaratuba, 19 de outubro de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 23552

Data 19/10/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 915.100,00 (novecentos e quinze mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

40 - 3.3.90.08.00.00 01000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 9.000,00

E DO MILITAR

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

219 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

226 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 8.000,00

GRATUITA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

280 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

289 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 127.000,00

292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.000,00

JURÍDICA

296 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 780,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
322 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 400,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

341 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00

351 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

JURÍDICA

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

394 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

419 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.000,00

JURÍDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

448 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100,00

CIVIL

452 - 3.1.90.94.00.00 00104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 400,00

461 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

469 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.300,00

JURÍDICA

471 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 3.100,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF

643 - 3.3.90.32.00.00 00934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 6.300,00

GRATUITA

651 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 400,00

JURÍDICA

652 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 50,00

FÍSICAS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

769 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 200,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.541.0018.1.091. GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITARIO

837 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 108.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS





12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS

890 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.100,00

CIVIL

900 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00

911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 29.000,00

JURÍDICA

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR

1054 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP

1055 - 3.3.90.47.00.00 00504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 33.000,00

Total Suplementação: 472.630,00

Suplementação

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

621 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 250,00

COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA

624 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZACÕES E RESTITUICÕES 60.000,00

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1661 - 4.4.90.52.00.00 1334 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 215.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGACÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

769 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 70,00

COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE

833 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 400,00

COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENÇÃO E CONSERVACÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES

874 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.000,00

JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS

912 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 400,00

COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA

1252 - 4.6.91.71.00.00 00501 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 34.150,00

Total Suplementação: 319.270,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.2.1.8.01.2.1.010100 ALIENAÇÃO - AÇÕES SANEPAR 34.000,00

Receita: 2.2.1.8.01.2.1.010100 ALIENAÇÃO - AÇÕES SANEPAR 150,00

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 60.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 60.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 60.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 60.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: RECEITA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA-202020380004-AUTOR FLAVIO 140.000,00

ARNs

1.7.1.8.99.1.1.010700

Receita: RECEITA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA-202037050002-AUTOR 75.000,00

LUCIANO DUCCI

1.7.1.8.99.1.1.010800

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.120,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.120,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.120,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.120,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Total da Receita: 529.630,00





Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

32 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.100,00

CIVIL

53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA 4.300,00

JURÍDICA

50 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 33.000,00

JURÍDICA

60 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600,00

03.001.04.122.0004.2.106. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA

74 - 4.4.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

96 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 500,00

JURÍDICA

03.001.04.126.0006.2.017. ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA REDE E SEGURANCA DA INFORMAÇÃO

101 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

03.001.04.126.0006.2.107. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

112 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

159 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 110.180,00

CIVIL

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

211 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.000,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

271 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 125.000,00

275 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

289 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

337 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

391 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

411 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.1.066. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

444 - 4.4.90.61.00.00 00104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 8.400,00

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

448 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 350,00

CIVIL

06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL

500 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

515 - 3.1.90.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

624 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 450,00

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

639 - 3.3.90.30.00.00 00934 MATERIAL DE CONSUMO 6.300,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

762 - 3.3.90.31.00.00 01000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 32.500,00

DESPORT. E OUTRAS

770 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 100,00

FÍSICAS

09.001.27.813.0022.2.104. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E LAZER

772 - 4.4.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA

929 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 108.000,00

JURÍDICA

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR

1053 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

Total Redução: 472.630,00

Suplementação

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.058. AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE

251 - 4.4.90.52.00.00 08314 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 122.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL





07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
673 - 3.3.90.39.00.00 00808 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 1.200,00
JURÍDICA

Total Suplementação: 123.200,00

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

808 PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - Piso Paranaense de 1.200,00

TOTAL: 1.200,00

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 19/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 19 de outubro de 2020.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.553

Data: 20 de outubro de 2.020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal no dia 30 de outubro de 2.020.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da comemoração do Dia do Servidor Público no próximo dia 28, quarta-feira, fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente, no dia 30 de outubro do corrente ano.

Parágrafo Único. Em virtude do ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Segurança Pública e Departamento de Fiscalização..

Art. 2º Os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos, em face da natureza do seu cargo, deverão estar à disposição para eventuais convocações da administração durante o dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.554

Data: 20 de outubro de 2.020

Súmula: Nomeia JOÃO EDUARDO ANSOLIN BORGES DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Incentivo à Produção Agropecuária, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, JOÃO EDUARDO ANSOLIN BORGES DA SILVA, portador do RG nº 13.501.273-4 PR e do CPF/MF nº 049.841.369-10, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Incentivo à Produção Agropecuária, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.555

Data: 20 de outubro de 2.020

Súmula: Nomeia FERNANDA DUARTE LIPI, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica Coordenação das Demandas da Área Rural, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, FERNANDA DUARTE LIPI, portadora do RG nº 9.641.036-0 PR e do CPF/MF nº 048.209.859-73, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica Coordenação das Demandas da Área Rural, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.556

Data: 22 de outubro de 2.020

Súmula: Concede pensão aos dependentes de Carla Caroline Baumann Jagielski.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12445/20, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte de ativo a partir de 2 de setembro de 2.020 aos dependentes da servidora Carla Caroline Baumann Jagielski, falecida em 2 de setembro de 2.020, no valor de R\$ 2.502,23 (dois mil, quinhentos e dois reais e vinte e três centavos), correspondente aos vencimentos do cargo de Professora Docente do quadro próprio efetivo do Município, por ela ocupado quando do falecimento, em conformidade com o art. 40 e ss. da Lei Municipal nº 1383/09, inciso 11 e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na seguinte forma e condições a seguir:

1. Ao viúvo, Sr. Alexandre Jose Jagielski: 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integrais da de cujus a título de cota vitalícia no valor de R\$ 1.252,27 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos);

2. A filha, Maria Júlia Jagielski: 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integrais da de cujus a título de cota temporária, até o limite de 21 anos de idade, no valor de R\$ 1.252,27 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 2 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito





DECRETO Nº 23.557

Data: 22 de outubro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria por idade ao servidor CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 14238/18, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2.020, aposentadoria por idade ao servidor CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29741, lotada no Quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.762,51 (hum mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) e anual R\$ 20.718,12 (vinte mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.558

Data: 22 de outubro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora IVANI APARECIDA DE MEDEIROS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 8652/20, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2.020, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora IVANI APARECIDA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços Gerais, matrícula funcional nº 21023, lotada no Quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.625,70 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) e anual R\$ 19.508,40 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.559

Data: 22 de outubro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora JOCIMAR TABORDA DA CRUZ.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 9151/20, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2.020, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora JOCIMAR TABORDA DA CRUZ, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22502, 1º Padrão, lotada

no Quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.849,19 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) e anual R\$ 22.190,28 (vinte e dois mil, centos e noventa reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.560

Data: 22 de outubro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora MIRIÁ MARLI DROSS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 9151/20, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2.020, aposentadoria voluntária por idade à servidora MIRIÁ MARLI DROSS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 30368, lotada no Quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.192,92 (hum mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) e anual R\$ 14.315,04 (quatorze mil, trezentos e quinze reais e quatro centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.561

Data: 22 de outubro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora SILVANA MARIA ALEXANDRE DE LOYOLA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 8695/20, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2.020, aposentadoria voluntária por idade à servidora SILVANA MARIA ALEXANDRE DE LOYOLA, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 21937, lotada no Quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e anual R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.562

Data: 23 de outubro de 2.020

Súmula: Estabelece normas de enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19 e de controle da instalação e proliferação de animais peçonhentos, animais sinantrópicos, vetores, hospedeiros e reservatórios como insetos, roedores ou outros agentes que atuem como transmissores e causadores de agravos à saúde humana nos cemitérios municipais, regulamentando também o funcionamento do Cemitério Central e do Cemitério Bom Jesus, no dia de finados de 2020.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando os índices epidemiológicos para Dengue e COVID-19 no Município;

considerando que em ambiente urbano em geral, é comum a existência de condicionantes arquitetônicos, ambientais e resultantes da ação humana que propiciam a instalação e proliferação de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores ou reservatórios de doenças que apresentem risco à saúde do ser humano;

considerando a necessidade de estabelecimento de estratégias para enfrentamento à Dengue no pertinente aos cemitérios, pontos estratégicos no combate ao Aedes aegypti;

considerando que a aglomeração de pessoas em ambientes de uso público representa risco à propagação do Sars Cov-2 / COVID-19;

considerando que o manejo do meio é uma maneira eficiente de controlar ou impedir a proliferação de agentes infecciosos e a presença de reservatórios e vetores destes agentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas Normas Sanitárias a serem cumpridas de forma solidária pela população e pelo poder público municipal no que se refere aos cemitérios da área urbana e rural do Município de Guaratuba.

Art. 2º O enterramento de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feito observadas as medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária e em legislação própria federal, estadual e municipal, inclusive o Decreto 23.453/2020.

Art. 3º Todo cemitério em funcionamento no Município de Guaratuba está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária devendo atender a legislação pertinente.

Art. 4º As capelas mortuárias devem ser ventiladas, iluminadas e disporem de sala de vigília e instalações sanitárias independentes para ambos os sexos.

Art. 5º As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior do solo, deverão ser construídas de material impermeável de modo que garantam a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição.

Art. 6º Os gases e líquidos poderão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas de cunho sanitário e ambiental.

Art. 7º Deverão ser implementadas ações de controle da instalação e proliferação de animais peçonhentos, animais sinantrópicos, vetores, hospedeiros e reservatórios como insetos, roedores, outros agentes que atuem como transmissores e causadores de agravos à saúde humana, observadas as seguintes medidas:

I. implementação de barreiras sanitárias para impedir a instalação e proliferação destes agentes;

II. eliminação de condicionantes ambientais, arquitetônicos e/ou decorativos;

III. preparação dos vasos ornamentais de modo a não conservarem água que permita a proliferação;

IV. manutenção permanentemente de vasos de flores, recipientes e estruturas, livres da possibilidade de acúmulo de água;

V. floriculturas, funerárias, materiais de construção, comércio em geral devem evitar a venda de flores e de outros elementos utilizados nos cemitérios que possam ser formadores de coleções hídras propícias à proliferação do Aedes aegypti;

VI. estabelecimento de estratégias por parte do Serviço Funerário Municipal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária, para orientar proprietários, visitantes e funcionários sobre os cuidados a serem tomados na prevenção da Dengue;

VII. proibição da entrada nos cemitérios, de todo e qualquer material que possa representar risco a instalação e proliferação de animais peçonhentos, animais sinantrópicos, vetores, hospedeiros e reservatórios como insetos, roedores, outros agentes que atuem como transmissores e causadores de agravos à saúde humana;

VIII. contribuição por parte da população, no combate ao mosquito Aedes aegypti nos cemitérios, especialmente quanto ao acúmulo de água nos túmulos e jazigos, através das seguintes ações:

a) usar vasos furados e sem pratos ou cachepôs, mesmo que as flores sejam artificiais;

b) não colocar flores em vasos com água;

c) manter o nível de areia ou pedra no entorno de flores artificiais até à borda do vaso, evitando o acúmulo de água;

d) remover as embalagens plásticas ou de papel celofane dos vasos e dos ramos de flores;

e) desobstruir as canaletas dos vasos fixos;

f) eliminar coleções hídras formadas por condicionantes ambientais, arquitetônicos e/ou decorativos que apresentem risco de instalação e proliferação desses agentes;

IX. toda obra a ser realizada, todo túmulo reformado e/ou construído deve apresentar estrutura e formas que evitem gerar pontos de acumulação de água de chuva e a instalação e proliferação desses agentes.

Art. 8º Para o enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19 no âmbito dos cemitérios do Município de Guaratuba, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I. uso obrigatório de Máscaras para proteção, por todos os funcionários dos Cemitérios, prestadores de serviço e população em geral, evitando tocar a frente, ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca;

II. manter protocolo respiratório, mesmo fazendo uso de máscara, ao tossir ou espirrar;

III. manter distanciamento de 2,0 m entre pessoas;

IV. evitar aglomerações em todos os espaços;

V. disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool sem o toque manual, na entrada, identificados por placas, facilmente visualizados e utilizados;

VI. higienização de instalações administrativas, capela, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados, garantindo a diminuição de risco a contaminação;

VII. pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19 (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares e outros) deverão observar a recomendação de não visitar os Cemitérios até que cessem seus sintomas;

VIII. pessoas positivadas ou com suspeita aguardando resultado para COVID-19, e que estejam no período de isolamento determinado pelo Serviço de Saúde, não deverão visitar os Cemitérios, até que cesse a proibição de saírem de suas casas, exceto para a busca específica de atendimento médico;

IX. pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) deverão, na medida do possível, evitar a visita aos Cemitérios em dias e horários em que haja possibilidade de grande fluxo de pessoas.





Art. 9º Além do disposto nos artigos anteriores, especificamente no que se refere ao dia 02 de novembro de 2020 – Dia de Finados, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I. Fica permitido realizar a limpeza, pintura, manutenção de túmulos, jazigos e construções equivalentes, apenas até o dia 30 de outubro de 2020 e proibido fazê-lo nos dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2020.

II. No dia 02 de novembro de 2020, os Cemitérios Municipais estarão abertos, ininterruptamente, entre 7.30h e 17.30 horas, exclusivamente para visitação, podendo levar flores, desde que observadas as regras do artigo 8º deste decreto.

III. A fim de evitar aglomeração de pessoas haverá restrição de acesso a cada um dos Cemitérios da área urbana do Município, mediante o controle de entrada e organização de filas externas, com distanciamento de 2,0 m entre as pessoas. A capacidade de acesso de cada cemitério será de:

- a) 30 (trinta) pessoas de cada vez no Cemitério Central;
- b) 100 (cem) pessoas de cada vez no Cemitério Bom Jesus.

IV. As entradas serão controladas por servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a entrega de senha numérica, tendo como quantidade máxima aquela estabelecida nas alíneas do inciso III deste artigo, a qual será entregue ao visitante da vez, higienizada presencialmente, imediatamente após sua devolução pelo visitante anterior.

V. Fica estabelecido que o tempo de permanência dos visitantes será o mínimo possível, não podendo ultrapassar 20 (vinte) minutos por pessoa.

VI. Fica recomendado à população em geral que escolha horários onde tradicionalmente o fluxo de pessoas é menor, tentando evitar muito tempo nas filas e consequente aglomeração de pessoas.

VII. Fica estabelecido aos comerciantes ambulantes de flores, velas, alimentos e bebidas, que eventual e regularmente estejam autorizados a trabalharem no dia de finados nas proximidades dos Cemitérios, que mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente, com a obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% para o uso dos clientes e de seus colaboradores.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 12.532

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JULIANA BONETTO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13233/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora JULIANA BONETTO, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21574 e 21343, licença para tratamento de saúde a partir de 24 de agosto de 2.020 com término no dia 21 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 24 de agosto de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.539

Data: 19 de outubro de 2.020.

Súmula: Designação de gestor e fiscal para Convênio com o IAT – Verão Maior 2020/2021.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas em 1º de Janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora ADRIANA CORREA FONTES, RG. nº 5970786/8, brasileira, no cargo de Secretária do Meio Ambiente, para responder como Gestor de Convênio, e designar como Fiscal o servidor ELCIO ADELIO VEIGA, RG. nº 9/E1365434, brasileiro, matrícula 18101, no cargo de Supervisor de Serviços Urbanos, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: GUSTAVO RHINOW

CPF: 018.781.179-20

ENDEREÇO: Av. 29 De Abril, Nº805 – Centro, Guaratuba/PR

LOCADORA: ALESSANDRA RHINOW

CPF: 996.282.369-20

ENDEREÇO: R. Travessa Dr. Wladomiro Pedroso, Nº49 – Centro, Guaratuba/PR

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2020 – PMG

DISPENSA Nº 005/2020 – PMG

OBJETO: Locação do imóvel situado em Guaratuba, à Travessa Dr. Waldomiro Pedroso, nº 49 – Centro, de legítima propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento do Abrigo Institucional “Casa da Criança e do Adolescente”.

PRAZO: 06 (seis) meses, a iniciar-se em 13/11/2020 a 12/05/2021

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: GUSTAVO RHINOW

CPF: 018.781.179-20

ENDEREÇO: Av. 29 De Abril, Nº805 – Centro, Guaratuba/PR

LOCADORA: ALESSANDRA RHINOW

CPF: 996.282.369-20

ENDEREÇO: R. Travessa Dr. Wladomiro Pedroso, Nº49 – Centro, Guaratuba/PR

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2020 – PMG

DISPENSA Nº 005/2020 – PMG

OBJETO: Locação do imóvel situado em Guaratuba, à Travessa Dr. Waldomiro Pedroso, nº 49 – Centro, de legítima propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento do Abrigo Institucional “Casa da Criança e do Adolescente”.

VALOR: mensal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo um total de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito





RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 036/2020 – PMG, que prevê a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.480/2020, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor da empresa GRAFICA RADIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 81.709.495/0001-24, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 22 de outubro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 12687/2020

1) CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL: Nº. 001/2020 – SMPA

2) A Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura comunica a quem possa interessar que está procedendo Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Estadual, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei no 10.696/2003.

3) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os agricultores individuais, deverão protocolar a documentação para habilitação do dia 23/10/2020 até o dia 10/11/2020, às 10h00min (dez horas e trinta minutos), na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, com sede à Rua Antônio Rocha, s/n (Antiga FASPAR).

4) EDITAL: Poderá ser obtido no site do Município: (portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos).

5) INFORMAÇÕES: As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital deverão ser encaminhadas a Comissão para Chamada Pública no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Agricultura Familiar, mediante solicitação por escrito através do seguinte endereço eletrônico: sec.pescaagricultura@guaratuba.pr.br.

Guaratuba, 23 de outubro de 2020.

Cidalgo Jose Chinasso Filho

Secretário Municipal da Pesca e Agricultura

URBANISMO

EXTRATO DA ANÁLISE TÉCNICA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Processo nº: 1399/2020

Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA J.L MASSARO LTDA

A Secretária Municipal do Urbanismo, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.170/2005, torna público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a implantação de edifício localizado na Rua Padre Donato, entre as ruas Vicente Machado e Dilba Bervervanso, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 20 (vinte)

dias após a publicização do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, preferencialmente, de forma eletrônica, através do site do Município, enquanto permanecerem as restrições decorrentes do advento do COVID-19 (coronavírus).

Havendo dificuldade em realizar o protocolo na modalidade eletrônica, o requerente poderá realizar na modalidade física, diretamente na Secretaria do Urbanismo.

Guaratuba, 20 de outubro de 2020.

LOHAINNE CHRISTINA DA SILVA

Diretora Executiva do Urbanismo

Decreto nº 22.969

LARISSA V. DE SOUZA MACHADO

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A159706-0

Diretora Técnica do Urbanismo

Decreto nº 2223.476

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Maria do Rocio Braga Bervervanso – Secretária da Cultura e do Turismo

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação

Paulo Zanon Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

